

Contributo

PDR 2020

Relatório Ambiental Preliminar

Avaliação ex ante - Avaliação Ambiental Estratégica

Documento GPP - versão de consulta pública

Data de publicação 04.08.2014

CONTRIBUTO PARA OS APOIOS AO REGADIO PREVISTOS NAS MEDIDAS:

- **M3. VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA**
 - **Acção 3.2 Investimento à exploração**
 - **Acção 3.4 Infra-estruturas colectivas**
- **M7. AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS**

A Federação Nacional de Regantes de Portugal (FENAREG) produz o presente contributo no âmbito do processo de consulta pública do Relatório Ambiental, que avalia o PDR 2020, com base nos factores ambientais e também nos factores críticos para a decisão e respectivos critérios e indicadores de avaliação.

Juntamente com o Relatório Ambiental, são disponibilizados dois documentos do programa: "PDR2020 – versão estruturada na arquitectura nacional" e "PDR2020 – versão SFC2014 estruturada de acordo com formato de comunicação com Comissão Europeia", na versão datada de 5 de Maio de 2014. Sobre o primeiro, a FENAREG emitiu contributos nas fases de consulta de Novembro de 2013 e Março de 2014, mantendo-se válidos para a actual versão, nas medidas relativas ao regadio, acima identificadas, anexando-se para completa informação esses dois contributos. Sobre o segundo documento, agora disponibilizado, faremos os devidos comentários no presente contributo.

O contributo da FENAREG encontra-se estruturado por título de documento.

Documento

RELATÓRIO AMBIENTAL

O Relatório Ambiental, para os investimentos em regadio, indica as seguintes recomendações e identifica as medidas/acções e os aspectos a melhorar a melhorar do PDR, que se transcrevem, por comodidade, e se comentam:

Recursos naturais, biodiversidade e paisagem

"Ac3.4

A implementação desta acção, na sua componente de investimento em novo regadio, deverá ser precedida de uma avaliação detalhada das disponibilidades atuais e potenciais de água, por forma a avaliar e evitar impactes negativos ao nível dos recursos hídricos."

“Assegurar a sustentabilidade da captação de água para a agricultura, prevenindo uma utilização excessiva do recurso água e o aumento um absoluto do consumo, em resultado da expansão do regadio, prevendo-se que os apoios associados à ação Ac3.4. Infraestruturas Coletivas, na sua componente de investimento em novo regadio, sejam condicionados pela avaliação detalhada das disponibilidades atuais e potenciais de água.”

Para a Acção 3.4 Infra-estruturas Colectivas, o Relatório Ambiental Preliminar, na identificação dos impactos e avaliação resultantes da captação de água para usos agrícolas, recomenda como condicionante, que “os investimentos em novos regadios”, em infra-estruturas colectivas, “sejam precedidos de uma avaliação detalhada das disponibilidades actuais e potenciais de água”. Isto porque, apesar de identificar a “tendência de redução recentemente registada” na captação de água para usos agrícolas, assume que esta “poderá ser contrariada pelo PDR que, apesar de promover o aumento da eficiência, não acautela a possibilidade do aumento absoluto do consumo, resultante da expansão do regadio, poder implicar uma utilização excessiva do recurso água”.

A FENAREG entende que o Relatório Ambiental deve, em boa regra, sobre um Programa estabelecido para uma agricultura de um País Mediterrânico, como o nosso, onde o **factor água é determinante**, matéria sensível ao nível dos países da Comunidade Europeia que não necessitam de infra-estruturas de rega para a sua produção de alimentos, não agravar esta descompreensão através das suas recomendações, pronunciando-se sobre matérias que estão devidamente salvaguardadas no PDR2020, uma vez que na génese do programa está a regulamentação da PAC, com as disposições previstas no artigo 46.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, ou seja, os Planos de Gestão de Região Hidrográfica devidamente notificados à Comissão e as condicionantes em caso de aumento líquido da área regada, que não seja de reservatório já existente, que obriga a análise ambiental, que inclui naturalmente, uma avaliação das disponibilidades de água, recomendada no Relatório Ambiental. Assim sendo, esta recomendação do Relatório Ambiental não faz qualquer sentido, devendo reger-se pelas disposições do Regulamento da PAC, que se aplicam a todo o investimento em regadio, quer ao nível das infra-estruturas colectivas, quer ao nível da exploração agrícola, e que condiciona apenas aumento de áreas cujo reservatório ainda não se encontra construído, estando nestas salvaguardadas as disponibilidades hídricas necessárias.

É importante referir também, como característica relevante a ter em conta no estabelecimento de recomendações/condicionantes ao PDR nos apoios ao regadio, o facto da agricultura de regadio ter adaptabilidade a situações de escassez, em que reduz a área regada ou interrompe até a actividade, retomando o funcionamento normal após essas situações.

A recomendação e os aspectos referidos no Relatório Ambiental sobre a captação de água para a agricultura, pela importância da matéria, merece ainda uma nota sobre a questão da escassez de água em Portugal, uma vez que a recomendação apenas tem em conta a possível tendência de captação e não as disponibilidades hídricas, que segundo a informação do INAG – Instituto da Água, relativa a 2001, em Portugal apenas se utilizam cerca de 20% dos recursos hídricos disponíveis e mais recentemente os PGRH, de 2013, acrescentam que, para o conjunto das regiões hidrográficas de Portugal, o rácio entre as necessidades totais de água (todos os usos) e as disponibilidades em ano médio é de 11%, o que aponta para que não exista uma situação de escassez. **Não se antevendo no nosso País, para o horizonte deste Programa, a criação de novos regadios com áreas expressivas** – como foi Alqueva – e tendo em conta as disponibilidades hídricas nacionais, a **salvaguarda da criação das reservas hídricas necessárias** à constituição dessas áreas e a continuidade de melhoria no uso eficiente da água, não se perspectiva o risco apontado no Relatório Ambiental de

“utilização excessiva do recurso água”, não havendo historicamente, no nosso País, registos deste tipo.

Recursos naturais, biodiversidade e paisagem

“Melhorar a superfície regada e a proporção entre área regada e área infraestrutura em perímetros hidroagrícolas encontrando formas de minorar os efeitos do custo da água numa efetiva utilização dos perímetros hidroagrícolas, designadamente reforçando os incentivos à melhoria da eficiência dos regadios existentes (ação Ac3.4) e monitorizando a execução desta ação de forma a identificar eventuais efeitos inibidores da utilização das infraestruturas instaladas resultantes do expectável aumento do custo da água.”

Sobre os indicadores, **superfície regada e proporção entre área regada e área infraestrutura em perímetros hidroagrícolas**, a FENAREG concorda com a chamada de atenção feita no Relatório Ambiental para **o acompanhamento do custo da água na implementação da ação 3.4**, factor relevante para a evolução da área regada que está, conforme referido, “fortemente condicionada pela efectiva utilização dos aproveitamentos hidroagrícolas recentemente instalados”, nomeadamente, as áreas de Alqueva, que vêm duplicar a área de regadio público em Portugal. **É facto, o custo da água é uma forte condicionante da utilização das infra-estruturas**. Tomando exemplo do projecto de Alqueva, ainda em construção que, em 2013, segundo a EDIA, dos 68.000 ha infra-estruturados registou 30.000 ha inscritos para rega, ou seja, menos de metade da área em exploração, apesar do preço político estabelecido para a água de rega. Concordamos que a situação de referência desfavorável destes indicadores poderá ser contrariada pelo PDR tendo em conta o acompanhamento do custo da água na implementação da Acção 3.4.

Além disso, faz todo o sentido, como refere o Relatório Ambiental, “*que se desenvolvam incentivos que potenciem a utilização das infra-estruturas colectivas de regadio*”, não só através do acompanhamento do custo da água, como refere o Relatório Ambiental, mas também - e entendemos que com bastante relevância para uso dessas áreas - através do **incentivo ao investimento em regadio nas explorações agrícolas que integram os aproveitamentos hidroagrícolas, dando prioridade, por exemplo, como critério de selecção na Acção 3.2, às explorações agrícolas que integram perímetros hidroagrícolas.**

Energia e Alterações Climáticas

“Assegurar capacidade de armazenamento de água para fazer face a situações crescentes de seca prolongada em resultado dos impactes expectáveis das alterações climáticas, dando prioridade (por exemplo como critério de selecção na ação Ac3.4) à instalação de regadios privados capazes de conciliar a sua rentabilidade económica com uma contribuição efetiva para a adaptação às alterações climáticas.”

O Relatório Ambiental realça a ameaça de “*possível insuficiência da capacidade de armazenamento de água para fazer face a situações crescentes de seca prolongada*”, e que resulta na recomendação acima transcrita. Entendemos que é necessário clarificar esta recomendação. Aparentemente seria aplicada como critério de selecção da Acção3.4 “Infra-estruturas colectivas”, segundo o que percebemos da proposta, dando prioridade a investimentos em Aproveitamentos Hidroagrícolas cuja área integre explorações agrícolas mais eficientes? Ou dar prioridade a investimento na criação de regadios colectivos privados em detrimento de regadios colectivos públicos? Ou será que se refere à Ac3.2? **Não sendo clara a incidência desta recomendação do Relatório Ambiental ao PDR, solicitamos a necessária clarificação para nos pronunciarmos.**

Pese embora a incompreensão sobre esta recomendação, entendemos que a adaptação da agricultura de regadio às alterações climáticas, passa estrategicamente por assegurar a capacidade de armazenando de água, nomeadamente **construindo reservatórios que permitam aumentar as nossas reservas hídricas** para a agricultura e também,

reservatórios que permitam melhorar a resposta hidráulica dos sistemas às solicitações de água, tornando-os mais eficientes e aumentando a sua capacidade de armazenamento. É nesse sentido que o regulamento da PAC orienta os apoios ao regadio, na criação de reservatórios, afastando-os até de quaisquer condicionantes. É de acordo com estas orientações que o Relatório Ambiental, para as medidas/acções do regadio, deve reger as suas recomendações ao PDR.

Pontos omissos/esquecidos ou a reforçar

Reutilização de águas residuais tratadas

Conforme referido nas anteriores contribuições da FENAREG sobre o PDR2020, em específico, na versão de 28 Outubro de 2013, chamámos a atenção sobre a omissão à reutilização/reciclagem de água, matéria de suma importância na estratégia Europa 2020, nomeadamente nas orientações da PAC 2014-2020.

Esta omissão do PDR, deveria ser observada no Relatório Ambiental, cujo objectivo é precisamente assegurar que as questões ambientais são devidamente integradas. No entanto, também o Relatório Ambiental nada refere sobre reutilização/ reciclagem de água.

A reutilização/reciclagem faz todo o sentido num cenário de adaptação às alterações climáticas e como acção potenciadora do uso racional dos recursos hídricos. A agricultura, pelos volumes que utiliza, poderá dar um aporte bastante significativo à reutilização de águas, devendo estar contemplada no instrumento de orientação ao investimento, como é o PDR.

Merece aprofundar o tema, referindo alguns dados. No nosso País, de acordo com o PENSAAR, apesar dos elevados investimentos (680M€) no período 2007-2013 em projectos que contemplaram a reutilização de águas residuais, o objectivo estabelecido de 10% foi claramente falhado. Apenas 1% foi reutilizado e na sua maioria pelas próprias entidades gestoras dos sistemas urbanos de águas. Os motivos apontados pela Administração foram: “a disponibilidade de outras opções de água bruta a preços mais reduzidos, os custos elevados associados ao transporte e garantia de qualidade da água reutilizada e a falta de legislação adequada”. Para além destes, no nosso entender, outros dois motivos contribuíram para o fraco resultado:

- o não alargamento a outros sectores, nomeadamente à agricultura, onde existe um elevado potencial e, simultaneamente;
- a problemática dos custos, sendo encarado pelas entidades gestoras dos sistemas urbanos, o fornecimento destas águas, como fonte de receita e/ou recuperação dos custos de tratamento.

A agricultura poderá dar um contributo significativo na reutilização destas águas, prestando o serviço ambiental de evitar a “poluição” do meio hídrico natural, através da incorporação de águas residuais tratadas na rega. Deve ser encarada, não como fonte de receita para as entidades gestoras dos serviços urbanos (por forma a serem compensadas do custo do tratamento destas águas) ou para a Administração (através da TRH), mas sim como um serviço ambiental prestado, neste caso, pela agricultura e **ser enquadrada nos “benefícios e serviços prestados pelos sistemas agrícolas” referidos no Relatório Ambiental.**

O custo do uso destas águas deve ser nulo, agrupada nos princípios da DQA (do utilizador-pagador e do poluidor-pagador), como medida incentivadora da reutilização e, ao mesmo

tempo, compensadora do risco associado à reutilização e do custo da monitorização constante, por parte do reutilizador, para garantia da segurança na produção agrícola.

Eficiência Energética

A eficiência energética é uma preocupação actual do sector. **O aumento da eficiência de uso da água exigiu o recurso a fontes de energia. Agora, reduzir o consumo de energia e melhorar a eficiência energética é uma preocupação do sector e sobre a qual, no nosso entender, o PDR deve ser mais ambicioso.**

O tema tem sido amplamente defendido pela FENAREG para actuação no nosso regadio no horizonte 2020. Aumentar a eficiência energética no uso da água é prioridade para o sector, uma vez que o custo energético significa, em média, 40% do custo total da rega.

No Regulamento (UE) n.º 1305/2013, os investimentos em eficiência energética nos regadios existentes são positivamente distinguidos, afastados de quaisquer restrições, nomeadamente, no aumento de eficiência combinada água/energia.

O Relatório Ambiental também deve reforçar as matérias da eficiência energética, não apenas na vertente da produção de energias renováveis na agricultura, como aponta o Relatório, relacionadas com “culturas energeticamente sustentáveis” e o “aproveitamento energético de subprodutos da actividade, caso dos efluentes pecuários”. Mas também **na eficiência dos sistemas de regadio, para redução dos consumos de energia exigidos ao seu funcionamento** e investimentos em energia renovável no sentido de rentabilizar o regadio, quer através da produção de energia, quer através do consumo, recorrendo a fontes renováveis. No entanto, investimentos não enquadrados na área agrícola, devem ser contemplados/complementados no PDR por outros fundos não agrícolas, no âmbito da gestão multifundos.

Documento

PDR2020 – VERSÃO SFC2014 ESTRUTURADA DE ACORDO COM FORMATO DE COMUNICAÇÃO COM COMISSÃO EUROPEIA

Sobre a Ac3.4 – Infraestruturas Colectivas, na página 24 do documento, encontra-se a seguinte recomendação sobre o nível de apoio:

“Considera que, no caso de obras promovidas por entidades privadas (associações de regantes e beneficiários, agricultores individuais ou agrupados) deverá ser aplicada uma taxa de apoio menor que 100%, essencialmente numa lógica de co-responsabilização pelo investimento que se propõem realizar, tal como acontece com a acção 161 do PRODER que, para estas entidades, utiliza uma taxa de apoio de 70%.”

À qual foi respondido:

“PDR 2020 refere taxas até 100% pelo que proposta do avaliador está dentro do previsto.”

Chamamos a devida atenção sobre esta recomendação e à resposta que lhe foi dada, que não a contrapõe, no correcto enquadramento, podendo criar contrariedade na Ac3.4 Infraestruturas Colectivas. Entendemos que a justificação a esta recomendação deve merecer as devidas rectificações e esclarecimentos.

Com efeito, há que não esquecer que a **Ac3.4 trata de todas as matérias da anterior 1.6 do PRODER e não só dos investimentos da 1.6.1 do PRODER**, que é comparável, em certa medida, com a actual Operação 3.4.1, Desenvolvimento do Regadio da Ac3.4.

A 1.6.1 previa taxa de apoio até 100%, limitando a 70%, não para as entidades supramencionadas, como aplica a recomendação, mas sim à natureza dos regadios: aos casos de regadios colectivos privados ou público-privados. Desconhece-se a aplicabilidade que a 1.6.1 teve neste tipo de regadios. Sabe-se sim da sua aplicação na conclusão de regadios colectivos públicos, como a Cova da Beira e o Baixo Mondego, com as taxas de apoio 100%.

Há que tornar claro, na resposta à recomendação, que as candidaturas promovidas pelas Associações de Regantes e Beneficiários, tratam de investimentos em regadios colectivos públicos, grandes obras de aproveitamento hidroagrícola executadas pelo Estado. E que a natureza jurídica das Associações de Regantes e Beneficiários, enquanto gestoras dos aproveitamentos hidroagrícolas são, reconhecidas pelo Estado, como pessoas colectivas de direito público, contrariamente ao enquadramento dado na recomendação.

De facto, o investimento em obras públicas do Estado exige montantes consideráveis. Apoios abaixo de 100% são condicionáveis destas intervenções, embora com efeito moralizador para o custo das empreitadas e para uma responsabilização directa dos beneficiários e dos promotores. Como referimos em contributos anteriores, a existir uma componente do investimento não financiado, esta seria num valor “residual”, traduzida numa componente, que se acredita poder chegar até ao limite máximo de 3 a 5%, de trabalhos próprios da Associação de Regantes e Beneficiários, na preparação e acompanhamento da execução e fiscalização do projecto. Esta componente, proposta pelo promotor, poderia servir de indicador sobre a “vontade/viabilidade” do investimento e servir para “valorizar/hierarquizar” as propostas.

29 de Agosto de 2014